

Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CNT** e **CUT**

APEOESP conquista liminar para suspensão da PEC 18

Em dezembro de 2019, após leitura atenta da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 18/2019, a Presidenta da APEOESP determinou ao Departamento Jurídico a interposição de mandado de Segurança Coletivo para interromper a tramitação da referida PEC, tendo em vista que ela continha dispositivos que nada tinham a ver com a reforma da previdência estadual, seu declarado objetivo, como a possibilidade de pagamento de subsídios a servidores (em lugar de salários), restrições à readaptação, restrições a licenças em razão de doenças profissionais e a restrição de décimos incorporáveis aos vencimentos dos servidores. Também da tribuna da Assembleia Legislativa, na condição de Deputada Estadual, a Presidenta da APEOESP chamou a atenção dos deputados e deputadas e da sociedade para esses aspectos.

Liminar

Nesta quarta-feira, 22/1, veio a público a decisão do Desembargador Antônio Carlos Malheiros, membro do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, concedendo a requerida liminar, que suspende a tramitação da PEC 18, nos seguintes termos:

"Assim, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, para a fim de suspender a tramitação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC nº 18), que modifica o regime próprio de previdência social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos do estado e dá outras providências, uma vez que os documentos trazidos aos autos são hábeis a comprovar a existência de direito líquido e certo, além do 'fumus boni juris' e o 'periculum in mora'. (anexo, publicamos a íntegra da liminar).

Essa liminar é uma importantíssima vitória, pois questiona o próprio mérito da reforma da previdência de Doria e impede o avanço da PEC 18, sem cuja aprovação não pode também avançar a tramitação do PLC 80/2019 (que também compõe a reforma), que é objeto de uma segunda ação da APEOESP.

Reforma da previdência e "nova carreira"

É importante frisar que a tentativa do Governo de alterar a Constituição Estadual por meio desta PEC 18, para introduzir a possibilidade de pagamento de servidores por meio de subsídios, guarda relação direta com seu projeto de instituir uma "nova carreira" para os professores, na qual o pagamento por subsídio é ponto central. Lembrando que o subsídio não comporta nenhum tipo de adicional (sexta parte, quinquênio, ALE, GTN, o que significa que a adesão à "nova carreira" implica que o(a) professor(a) deve abrir mão desses direitos hoje assegurados na carreira atual.

Mobilização total para a assembleia de 4/2

Frente a essa ótima notícia, devemos não apenas manter, mas intensificar a convocação de toda a categoria para a nossa assembleia estadual de 4/2, às 14 horas, em frente à ALESP. Nossa mobilização tem que continuar até a derrota final da reforma da previdência. Além disso, trata-se de nossa primeira assembleia do ano, que deflagrará a nossa campanha salarial e educacional de 2020. Toda a nossa luta tem que ser para defender nosso direito à aposentadoria, pela valorização da nossa profissão (reajuste salarial já!), contra privatizações e militarização das nossas escolas, por melhores condições de trabalho e toda a nossa pauta de reivindicações.

Comunicado da SEDUC pode alterar atribuição em escolas com dois turnos

Nesta quarta-feira, 22/1, a SEDUC enviou a Diretorias de Ensino e escolas o Comunicado Conjunto CGRH/COPEP que trata da atribuição de aulas em escolas com apenas dois turnos, com segmentos distintos em cada um deles.

Tendo em vista que a atribuição de aulas já está em andamento, já tendo sido vencidas algumas etapas, se algum(a) professor(a) se sentir prejudicado por eventuais alterações, deve procurar o departamento jurídico da APEOESP nas subsedes para providências que se fizerem necessárias.

COMUNICADO CGRH/COPEP – 22-01/2020

Assunto: Atribuição de Aulas

Prezado(a) Senhor(a) Dirigente Regional de Ensino, As Coordenadorias de Gestão de Recursos Humanos e Pedagógica, por intermédio de seus Coordenadores, no uso de suas atribuições e, a fim de dirimir dúvidas sobre a Atribuição de aulas e o ATPC, COMUNICAM:

1- Excepcionalmente, a escola com apenas dois turnos de funcionamento e que ofereça segmentos distintos em cada turno, poderá ter atribuição de 32 (trinta e duas) aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos em um turno e a realização de 7 (sete) ATPC no turno diverso, independentemente de a escola ser a única no Município.

2- Por exemplo, a escola possui 2 turnos, manhã

e tarde. No turno da manhã tem apenas classes de EF Anos Finais e Ensino Médio e no turno da tarde tem somente classes de EF Anos Iniciais. Neste caso, os docentes, titulares de cargo/não efetivos/contratados, PEB II, poderão ter atribuição de 32 aulas, de 45 minutos, integralmente no turno da manhã, com a possibilidade de cumprirem o horário de reunião pedagógica coletiva (7 ATPC), em dia fixo por área de conhecimento, no turno da tarde.

3- Por consequência, para os docentes, PEB I classe, a atribuição será no turno da tarde, com a realização de ATPCs, de 50 minutos, na conformidade do Anexo I da Resolução SE 72, de 16-12-2019, alterada pela Resolução SE 2, de 3-1-2020, sendo que, para os mesmos, o ATPC deverá ser no período da manhã ou ao término do turno da tarde, sem invadir o horário noturno.

4- A unidade escolar e a Diretoria de Ensino poderão proceder a adequação das aulas atribuídas até o momento, somente para as escolas que se enquadrarem na situação acima descrita, a fim de atender integralmente os docentes e garantir a realização de ATPC em área, nos dias fixos da semana, não se tratando de refazer atribuição. Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH Coordenadoria Pedagógica – COPEP

CUT/SP realiza seminário do macrossetor do serviço público

A Central Única dos Trabalhadores (CUT/SP) realiza na próxima quinta-feira, 30/1, das 9h30 às 18 horas, o II Seminário do Macrossetor do Serviço Público de São Paulo, com o tema "Em defesa dos servidores e dos serviços públicos".

Serão realizadas mesas sobre o "Desmonte do SUS e da Previdência Social" (com possível participação da Presidenta da APEOESP e Deputada Estadual, Professora Bebel); "Como as ações conjuntas dos governos Bolsonaro e Dória afetam os Serviços e os Servidores Públicos"; "Plano de Lutas do Macrossetor do Serviço Público de SP."

As inscrições estão abertas, através do e-mail presidencia@cutsp.org.br, impreterivelmente até o dia 28 de janeiro.

Dúvidas e informações favor entrar em contato

pelo telefone (11) 2108-9182 com Priscila Medeiros (assessoria da presidência da CUT/SP).

Este é o modelo do formulário de inscrição

F I C H A DE CONFIRMAÇÃO DE PRESENÇA	
Nome do(a) representante:	_____
Entidade de Base:	_____
Celular:	_____
E-mail:	_____
Favor reproduzir esta ficha e preenchê-la individualmente.	

**O endereço da CUT/SP é
Rua Caetano Pinto, 575 – Brás – São Paulo/SP**

Secretaria de Comunicação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Mandado de Segurança Cível Processo nº **2275735-60.2019.8.26.0000**

Relator(a): **ANTONIO CARLOS MALHEIROS**

Órgão Julgador: **Órgão Especial**

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança coletivo impetrado por APEOESP Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo, em face de ato do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que, no exercício da análise de admissibilidade prevista no art. 18, II, 'b' do Regimento Interno da Casa, considerou aptos a terem tramitação regular a Proposta de Emenda Constitucional 18/2019 e o Projeto de Lei Complementar n. 80/2019. Sustenta a impetrante que as proposituras em questão, embora destinadas a modificar o regime próprio de previdência do servidor público do Estado de São Paulo, dispuseram sobre matérias estranhas a esse objeto, tais como readaptação, incorporação de vantagens, entre outras, e em razão disso, ofendendo princípio da finalidade tornando o ato nulo de pleno direito, requerendo que seja deferida medida liminar o trâmite da PEC 18/2019 até final julgamento da ação.

2 – o Ilustre Desembargador Alex Zilenovski, ao analisar, preliminarmente, os pedidos constantes dos autos do Mandado de Segurança nº 2273599-90.2019.8.26.0000, em sua coerente decisão, já havia vislumbrado os requisitos autorizados da concessão da liminar ali reclamada, o que em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

nada se difere no presente caso, pelo contrário, os argumentos aqui apresentados apenas vêm somar aos aqueles analisados pelo ilustre Desembargador.

3 – Assim, **DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA**, para a fim de suspender a tramitação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC nº 18), que modifica o regime próprio de previdência social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos do estado e dá outras providências, uma vez que os documentos trazidos aos autos são hábeis a comprovar a existência de direito líquido e certo, além do “fumus boni juris” e o “periculum in mora”.

3 – Oficie-se a autoridade coatora para prestar informações.

4 – Após, à D. Procuradoria Geral de Justiça.
Int.

São Paulo, 9 de janeiro de 2020.

ANTONIO CARLOS MALHEIROS
Relator